



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria PR 51/2024 - Normas Operacionais - Vestibular do 2º Semestre de 2024

PORTARIA PR Nº 51

DE 21 DE JUNHO DE 2024

	<p><i>Estabelece as normas operacionais para matrícula do Processo Seletivo Vestibular, do 2º Semestre de 2024, para ingresso no curso de graduação da Univesp e dispõe sobre assuntos correlatos. (NÚMERO SEI 253.00000786/2023-14).</i></p>
--	---

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, com base em especial dos Artigos 18, 19, 20 da PORTARIA UNIVESP PR Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, com as retificações da PORTARIA UNIVESP PR Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2024 e PORTARIA UNIVESP PR Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2024. que estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo Vestibular, do 2º Semestre de 2024, para ingresso no curso de graduação no eixo de Licenciaturas (Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Pedagogia), Computação (Bacharel em Tecnologia da Informação, Bacharel em Ciência de Dados e Bacharel em Engenharia de Computação) e Negócios e Produção (Tecnólogo em Processos Gerenciais, Bacharel em Administração e Bacharel em Engenharia de Produção).

Artigo 1º - O ingresso em um dos eixos de curso superior oferecido pela Univesp será realizado mediante processo classificatório denominado Processo Seletivo Vestibular, com o aproveitamento dos candidatos até as vagas ou data limite fixada pela Univesp.

Artigo 2º - A matrícula inicial dos convocados para o Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2024, será realizada exclusivamente de forma virtual (*online*) no portal de matrícula da Univesp.

§ 1º O candidato convocado deverá, obrigatoriamente, enviar de forma eletrônica arquivos em formato .PDF, separados em um arquivo por documento. Os documentos de matrícula pelo

Sistema UNIVESP, que deverá ser acessado diretamente no endereço eletrônico do portal da Univesp: <https://sei.univesp.br/processoSeletivo/#/> ou por meio do site da Univesp no endereço eletrônico: <https://univesp.br/vestibular>

§ 2º O candidato deverá acessar o sistema em posse do número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou número de inscrição do vestibular.

§ 3º O candidato receberá, no mesmo e-mail utilizado para realizar a inscrição do vestibular, a chave de acesso, para dar início ao processo de matrícula online.

§ 4º A Univesp não se responsabiliza se o e-mail fornecido na realização da inscrição no vestibular for considerado lixo eletrônico (spam), tiver filtros para recebimento de e-mails, estiver configurado para autoexclusão de e-mails recebidos ou tiver protocolos de segurança de e-mails corporativos que bloqueiem e-mails.

§ 5º Em caso do candidato não localize o recebimento de sua chave de acesso em seu e-mail ou via mensagem de texto (SMS) em suas informações cadastradas, deverá entrar em contato com o seu polo de convocação ou central de atendimento nos termos do Artigo 8º desta Portaria.

§ 6º A chave de acesso tem duração do período da chamada.

Artigo 3º - O candidato deve tomar conhecimento das orientações fornecidas pela Portaria Univesp PORTARIA UNIVESP PR Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, com as retificações da PORTARIA UNIVESP PR Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2024, endereço eletrônico <https://univesp.br/vestibular> e pelo portal da Univesp e realizar o upload de arquivos no formato .pdf dos seguintes documentos:

- I. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. certidão de nascimento ou casamento;
- III. carteira de identidade (RG);
- IV. cadastro de pessoa física (CPF);
- V. título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 (dezoito) anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Todos os documentos devem ser submetidos separados e nos campos específicos e não como um arquivo unificado.

§ 2º Os arquivos enviados para o sistema devem estar em conformidade com cada documento e legíveis.

§ 3º Os candidatos devem estar cientes que o envio de documentos ilegíveis ou não condizentes no sistema poderão causar indeferimento de matrícula.

§ 4º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, e acompanhar a normativa que será disponibilizada no endereço eletrônico <https://vestibular.univesp.br> pois a Univesp não realizará a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados.

§ 5º - Não serão aceitos históricos, certificados e/ou diplomas de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar o documento mencionado no inciso V deste artigo, tão logo esteja de posse do título de eleitor.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax, fisicamente ou fora do prazo.

§ 10º - Caso necessário, o candidato que tiver dificuldades poderá ir ao Polo no qual foi convocado para receber suporte no processo de matrícula.

§ 11º - Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado na Polícia Federal, de acordo com o artigo 48 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19-08-1980, com as alterações da Lei 6.964, de 09-12-1981: "(...) a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (...)"

§ 12º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 13º - Não serão aceitos documentos de responsáveis para substituir os documentos dos candidatos como, por exemplo, CPF do pai ou mãe.

§ 14º - Conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibida a matrícula em cursos de graduação de mais de uma vaga simultaneamente em instituições Públicas de Ensino.

§ 15º - Para realizar a matrícula de um menor de idade, é necessário que o responsável legal submeta seu próprio documento de identificação. Esse documento deve ser enviado em formato .pdf no campo designado para o envio de documentos do responsável legal ou procurador.

§ 16º - Para realizar a matrícula de um maior de idade por procurador, é necessário que o procurador submeta seu próprio documento de identificação. Esse documento deve ser enviado em formato .pdf no campo designado para o envio de documentos do responsável legal ou procurador.

§ 17º - Em caso de perda, roubo ou extravio de documento de identidade, o candidato deverá fazer o upload no local do documento, obrigatoriamente, do Boletim de Ocorrência Policial datado de no máximo 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Candidatos que solicitaram a utilização de Pontuação Acrescida, bonificações, implicando em acréscimo de pontos a nota final obtida no exame seletivo, no momento da inscrição, deverão confirmar a autodeclaração de PPI (preto, pardo ou índio) e caso tenham cursado todo o Ensino Médio em Escola Pública no Brasil apresentar a comprovação de escolaridade pública, histórico escolar OU declaração escolar contendo o detalhamento das séries cursadas e o(s) nome(s) da(s) escola(s), comprovando, assim, ter cursado todas as séries do ensino médio, em instituições públicas no território nacional brasileiro.

Parágrafo Único. A autodeclaração de Pontuação Acrescida constante no Artigo 4º será emitida automaticamente junto ao seu termo de matrícula.

Artigo 5º - A convocação para matrícula dos candidatos classificados neste Processo Seletivo Vestibular será realizada por eixo escolhido, via lista elaborada com base na classificação obtida pelos candidatos, por ordem decrescente de notas finais, até o limite de vagas oferecidas para cada Polo, e por ordem decrescente de classificação geral para convocações a partir da 2º chamada, se houver.

§ 1º - A 1ª lista de convocados será elaborada a partir de classificação por ordem decrescente de notas finais, eixo e polo indicado em 1ª opção, para matrícula será divulgada no site vestibular.univesp.br, no dia 25/06/2024 a partir das 15 horas, e a matrícula deverá ser realizada e finalizada EXCLUSIVAMENTE entre os dias 27/06/2024 das 10 horas a 01/07/2024 às 18 horas.

§ 2º - A 2ª lista, se houver, para matrícula das eventuais vagas disponíveis em cada eixo e polo, será em ordem decrescente da classificação geral, seguida pela escolha de polo e será divulgada no site vestibular.univesp.br, no dia 10/07/2024 a partir das 15 horas e a respectiva matrícula deverá ser realizada e finalizada EXCLUSIVAMENTE nos dias 11/07/2024 das 10 horas a 16/07/2024 às 18 horas.

§ 3º - A 3ª lista, se houver, para matrícula das eventuais vagas disponíveis em cada eixo e polo, será em ordem decrescente da classificação geral, seguida pela escolha de polo e será divulgada no site vestibular.univesp.br, no dia 17/07/2024 a partir das 15 horas e a respectiva matrícula deverá ser realizada e finalizada EXCLUSIVAMENTE nos dias 18/07/2024 das 10 horas a 19/07/2024 às 18 horas.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação das listas de classificação, de convocação e orientações e procedimentos para matrícula, nas datas estipuladas.

§ 5º - Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas pelos candidatos convocados na 1ª e até a 3ª lista, outras poderão ser afixadas, convocando os classificados, em ordem decrescente da classificação geral, seguida pela escolha de polo, EXCLUSIVAMENTE no site vestibular.univesp.br.

Datas	Evento
25/06/2024 a partir das 15h	Divulgação dos candidatos aprovados na 1ª chamada
27/06 a 01/07/2024	Matrícula da 1ª chamada
10/07/2024 a partir das 15h	Divulgação dos candidatos aprovados na 2ª chamada
11/07 a 16/07/2024	Matrícula - 2ª chamada
17/07/2024 a partir das 15h	Divulgação dos candidatos aprovados na 3ª chamada
18/07 e 19/07/2024	Matrícula - 3ª chamada

§ 6º - Para a 1ª chamada, nos polos que não atingirem a quantidade mínima de vagas para matrícula das eventuais vagas disponíveis em cada eixo e polo, poderão ser convocados candidatos em ordem decrescente da classificação geral, seguida pela escolha de polo.

Artigo 6º - Todas as datas mencionadas no Cronograma são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos nos meios informados na presente Portaria.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de alteração das datas previstas no Cronograma, serão alteradas para datas posteriores, sendo divulgadas com antecedência.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela Univesp e pela Banca organizadora, consideradas as respectivas competências, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

Artigo 8º - Caso constate algum problema, o candidato poderá contactar o Polo em que irá realizar a matrícula (informações no sítio <https://univesp.br/polos>), central de teleatendimento pelo telefone 0800 051 3333 (ligação gratuita) ou pelo WhatsApp: (11) 4200-2982 - das 8h às 20h (de segunda a sexta, exceto feriado).

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de junho de 2024

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Univesp